



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.676/13

RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção Especial com o objetivo de verificar a acumulação de cargos por parte do **Sr. Adilson Cesar Modesto Conserva**, haja vista que a Unidade Técnica, através do sistema SAGRES, detectou que o agente político interessado acumulou dois cargos e/ou funções públicas, a saber: Vice-Prefeito de Tenório e Técnico de Nível Médio do Executivo estadual.

Devidamente notificado, o Sr. Adilson Cesar acostou defesa nesta Corte alegando inicialmente, que a norma constitucional não veda “a acumulação de cargos públicos a servidores detentores de mandato eletivo, devendo estes afastar-se do referido cargo” e não trata da questão da remuneração. Alega, ainda, com base no inciso XVI, do art. 37 da CF, a exceção à acumulação ilegal quanto aos casos em que há compatibilidade de horários.

Por fim, requereu o acolhimento da defesa. A Auditoria reitera que está caracterizada a acumulação ilegal deste caso, à teor do art. 38, II, da Constituição Federal, o qual veda a percepção simultânea do subsídio decorrente do mandato eletivo com a remuneração de cargos públicos, pois o agente político (Prefeito ou Vice-Prefeito), quando eleito, deve licenciar-se do cargo público anteriormente exercido e fazer a opção pela remuneração do cargo público ou do mandato eletivo.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do **Douto Procurador Marcilio Toscano Franca Filho**, emitiu COTA ratificando o posicionamento da Auditoria e sugerindo a citação do atual Secretário de Estado da Segurança e Defesa Social para apresentar as informações acerca de quanto foi pago ao Sr. Adilson Cesar Modesto Conserva durante o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012.

Devidamente notificado, o Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social deixou escoar o prazo sem que apresentasse qualquer manifestação junto a esta Corte.

Na sessão de 24 de abril de 2014, a 1ª Câmara deste Tribunal baixou a Resolução RC1 TC nº 88/2014, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social para que enviasse a essa Corte de Contas as informações acerca de quanto foi pago ao Sr. Adilson César Modesto Conserva, durante o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012.

Em resposta a Secretaria de Segurança e Defesa Social encaminhou o **Ofício nº 1595/2014 – GS/SEDS/PB**, informando que a SEDS não dispõe de demonstrativo financeiro referente a quaisquer servidores lotados naquela Secretaria, sendo a Secretaria de Estado da Administração responsável pelo controle dos dados financeiros funcionais.

É o relatório!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.676/13

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como Parecer oral da Douta Procuradoria do MPJTCE, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

- a) ASSINEM, com base no artigo 9º da Resolução RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Secretária de Estado da Administração, **Srª Livânia Maria da Silva Farias**, envie a esta Corte de Contas as informações acerca de quanto foi pago ao Sr. Adilson César Modesto Conserva – CPF 110.372.964-00, durante o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar 18/1993.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.676/13

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Tenório

INSPEÇÃO ESPECIAL – Acumulação de Cargos. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 131/2015

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 00.676/13**, que trata de Inspeção Especial com o objetivo de verificar a acumulação de cargos por parte do Sr. Adilson César Modesto Conserva, haja vista que a Unidade Técnica verificou que o mesmo acumulou os cargos de Vice-Prefeito do Município de Tenório e de Técnico Nível Médio na Secretaria Estadual da Segurança e Defesa Social,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Secretária de Estado da Administração, **Srª Livânia Maria da Silva Farias**, envie a esta Corte de Contas as informações acerca de quanto foi pago ao Sr. Adilson César Modesto Conserva – CPF 110.372.964-00, durante o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2012, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar 18/1993.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em 1 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO